



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, de 16 de maio 2012

Ementa: Estabelece normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

A Diretora da Faculdade de Educação do ICED, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento do Instituto de Ciências da Educação;

Considerando o disposto no Decreto Presidencial nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino;

Considerado a Resolução CONSEPE 4.102/2011, de 23 de fevereiro de 2011, que prevê a avaliação do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

RESOLVE:

Estabelecer normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia, nos termos abaixo:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. A presente Resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia do ICED da Universidade Federal do Pará - Campus Belém.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Faculdade de Educação, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso, e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar, complementar a política de ensino, pesquisa e extensão acompanhar e avaliar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º- São atribuições do NDE:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- c) Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências das atividades laborais advindas do mundo do trabalho em consonância com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, bem como destas com a concepção político-pedagógica do curso;
- d) Atualizar periodicamente (em até 2 anos) o Projeto Pedagógico do curso;

- e) Conduzir os trabalhos de avaliação e reestruturação curricular, para aprovação no Conselho da FAED, sempre que necessário;
- f) Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- g) Acompanhar os trabalhos das Comissões Internas do curso: Estágio, TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), entre outras que sejam formadas;
- h) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- i) Auxiliar a Coordenação do TCC na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- j) Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- k) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativas entendidas como necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- l) Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.
- m) Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, quando solicitado;
- n) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) O Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Por 10% (dez por cento) do total de docentes da área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Pedagogia;

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador e na falta deste, pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

Art.5º. A escolha dos representantes docentes será feita por votação no Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art.6º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE às instâncias competentes;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.7º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Pedagogia reúne-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º – O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades;

§ 5º. Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante terão asseguradas em sua carga horária semanal pelo menos 06 horas para o exercício de suas atividades;

Art. 8º - Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º - Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Em todos os casos, a votação é em aberto;
- b) Qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) Nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11º. A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Curso.